Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/moqTiMthCgcFjapZczwC5zUENFqKPHPG | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 14/2023 – LEGISLATIVO

"ALTERA EXCEPCIONALMENTE, O DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO DECÊNDIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora, protocolado no dia 28/11/23 e encaminhado para parecer, com pedido de urgência e sessão extraordinária.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade e a matéria visa:

> *Art. 1º A sessão ordinária que ocorrerá às 07h25 pm (post meridiem) no dia 11 (segunda-feira) de dezembro de 2023, compreendida na primeira segunda-feira do segundo decêndio do mês de dezembro de 2023, por força da alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 216/2014, passará, excepcionalmente para às 07h25 pm (post meridiem) no dia 18 (segunda-feira) de dezembro de 2023, ou no primeiro dia útil seguinte.*
> *Parágrafo único. A exceção fica limitada para o respectivo horário, dia, mês e ano, mencionados no caput do artigo, após a ocorrência ou realização da referida sessão ordinária, voltar-se-á a regra contida no artigo 120 do Regimento Interno.*

Na justificativa consta que no mês de dezembro de 2023, a última sessão ordinária – em tese - está prevista para o dia 04/12/23 – segunda-feira - § 1º do art. 9º, da Lei Orgânica, e após o recesso. Entretanto, os PLs 60/23 (altera o PPA), 61/23 (altera a LDO) e 62/23 (LOA), todos do Executivo, ainda estão em tramitação na Casa Legislativa, motivo pelo qual a sessão legislativa não poderá ser interrompida, conforme artigo 213 do Regimento Interno.

Assim, a comissão entende que se não houver recesso a matéria deve continuar em tramitação, mas se houver deverá ser declarada prejudicada ou os autores podem promover a retirada por perda do objeto.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/moqTiMthCgcFjapZczwC5zUENFqKPHPG | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Assim, a comissão entende que o **projeto de resolução nº 14/2023**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 30 de novembro de 2023.

Gustavo Sabá

Relator : **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PRes 14-23 - Leg

ID única do documento: #moqTiMthCgcFjapZczwC5zUENFqKPHPG

Este Log é exclusivo ao documento #moqTiMthCgcFjapZczwC5zUENFqKPHPG e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-30 17:30:48
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.69.90.33**
Data: **01/12/2023 10:06:40** | Hash: **#DgiRkBoCNBX9tIv6oGki44J3F8mqymHd**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **172.71.2.142**
Data: **01/12/2023 08:43:02** | Hash: **#nmLFr3Og2mAbu9ZPnnZWfnBrn636SNOJ**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.3.200**
Data: **30/11/2023 17:32:08** | Hash: **#4lUf2HTTXnWTvYPWJYSPpUQw0wLK5TyQ**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/moqTiMthCgcFjapZczwC5zUENFqKPHPG

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20